

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



4ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
02 / 03 / 2022

Secretário

PROJETO DE LEI _____ N.º 28/2022-L

DATA DA ENTRADA: 22 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTOR: RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.776, DE 14 DE MARÇO DE
2018, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAL
DE TRABALHO TEMPORÁRIO - FETT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVADO EM: 21/03/2022 - 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

7ª SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO EM 21/03/2022
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários 1

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA SIMPLES



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 28/2022-L, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL TANZI DE
ARAÚJO**

O presente projeto de lei visa proporcionar aos trabalhadores da Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT – benefícios mínimos a que os servidores públicos municipais, bem como a maioria dos trabalhadores regidos pela CLT, têm direito.

São três mudanças propostas por este projeto, que altera a Lei Municipal nº 4.776, de 14 de março de 2018, a saber: a) garantia de remuneração nunca inferior a um salário mínimo; b) direito à cesta básica e c) direito a vale transporte, custeado integralmente pelo Executivo.

A primeira alteração visa garantir que os trabalhadores da FETT receberão benefício nunca inferior a um salário mínimo, visto que atualmente o valor é de R\$ R1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) – reajustado pelo Decreto Municipal nº 9.197, de 13 de fevereiro de 2020 –, ou seja, inferior ao salário mínimo deste ano (R\$ 1.212,00).

A segunda mudança pretende garantir às pessoas em vulnerabilidade social – beneficiárias do FETT – o direito de receber cesta básica para possibilitar que cada trabalhador tenha à sua mesa os alimentos necessários para manter uma vida saudável. Em que pese o parágrafo único do artigo 7º da Lei Nº 4.776/2018 enfatizar que a participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura, o fornecido de cesta básica busca trazer um critério mais justo e equitativo, pois o serviço realizado pelos trabalhadores da FETT é equivalente ao desempenhado por servidores públicos do departamento de obras, como capina, limpeza de ruas, parques, jardins, cemitérios públicos e demais tarefas correlatas.

A terceira modificação ampliará o benefício do vale transporte aos trabalhadores da frente de trabalho, a ser custeado integralmente pelo Executivo, conforme a Lei Municipal nº 5.373, de 18 de janeiro de 2022, que a alterou a Lei Municipal nº 4.422, de 19 de maio de 2015.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

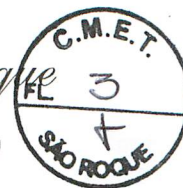


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Devido ao caráter social do Programa, muito provavelmente, os beneficiários não possuem veículos próprios, ou se possuem, com o custo dos combustíveis, devam optar pelo transporte público para irem ao trabalho.

Por tudo exposto, e pelo caráter social do Programa da Frente Emergencial de Trabalho Temporário, nada mais justo que a Administração Pública amplie alguns direitos às pessoas em vulnerabilidade social participantes da FETT, por isso peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 22/02/2022 - 17:19 2513/2022, de 22 de fevereiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 22/02/2022 - 17:19 2513/2022/fap



PROJETO DE LEI Nº 28/2022

De 22 de fevereiro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4.776, de 14 de março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.776/2018, de 14 de março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor da bolsa auxílio será no valor de um salário mínimo, reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação.

(...)

§3º Os beneficiários deste programa terão direito à cesta básica garantida aos servidores públicos municipais, conforme a Lei Municipal nº 2.781, de 1º de agosto de 2003.

§4º Os beneficiários deste programa também farão jus ao vale transporte, custeado integralmente pelo Executivo, conforme a Lei Municipal nº 5.373, de 18 de janeiro de 2022, que a alterou a Lei Municipal nº 4.422, de 19 de maio de 2015."

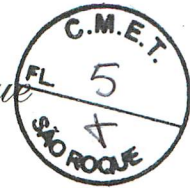
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 22 de fevereiro de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 22/02/2022 - 17:19 2513/2022/fap



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 4.776/2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 017/18-E, de 28 de fevereiro de 2018.

Autógrafo nº 4.772 de 12/3/2018. (De autoria do Poder Executivo)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa denominado "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", de caráter assistencial, para atender a necessidade de excepcional interesse público, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda às pessoas em vulnerabilidade econômica e social, mediante a absorção por tempo determinado, de mão de obra desempregada, visando à prestação de serviços à municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias públicas e outras tarefas correlatas.

§ 1º A FETT terá até 50 (cinquenta) vagas para os beneficiários, que serão selecionados pelo Departamento de Bem-Estar Social, observados os requisitos dessa Lei.

§ 2º Os beneficiários da FEET executarão as seguintes tarefas: [\(Vide Decreto nº 8.767, de 2018\)](#)

I - capina, limpeza de ruas, parques, jardins, cemitérios públicos e demais logradouros públicos;

II - limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;

III - plantio de árvores;

IV - retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;

V - construção, remoção, reforma e manutenção de abrigos e paradas de ônibus; e

VI - todas as demais tarefas manuais e de zeladoria que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob a responsabilidade e orientação do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de São Roque.

§ 3º 10% (dez por cento) das vagas do programa serão reservadas para pessoas com deficiência.

§ 4º Os beneficiários da FETT terão atividades entre segunda e sexta-feira, pelo período de 8 (oito) horas diárias, compreendendo a prestação de serviços e a participação em cursos de qualificação e atualização profissional. [\(Vide Decreto nº 8.767, de 2018\)](#)

Art. 2º A coordenação e execução do programa instituído nos termos desta Lei será de responsabilidade dos Departamentos de Bem-Estar Social e Departamento de Obras, aos quais cabem estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, que serão oportunamente regulamentadas em decreto.

Art. 3º O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ser maior de 18 anos;

II - possuir documento de identificação civil (RG ou outro documento aceito por lei) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - situação de desemprego superior a 9 (nove) meses;

IV - residência, no mínimo, por 2 (dois) anos, no Município de São Roque;

V - renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;

VI - não receber qualquer benefício social ou previdenciário de Município, de Estado ou da União, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 1º Não serão aceitas inscrições de pessoas do mesmo núcleo familiar.

§ 2º O recebimento de benefício decorrente de programa assistencial que não supere um salário mínimo vigente não impedirão alistamento na FETT.

§ 3º A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

Art. 4º No caso de o número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios: [\(Vide Decreto nº 8.767, de 2018\)](#)

I - maior número de filhos menores de 18 anos;

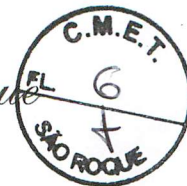
II - mulher arribo de família;

III - maior tempo de desemprego;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



IV - maior idade; e

V - sorteio.

Art. 5º O valor da bolsa auxílio será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, que será reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação.

§ 1º A bolsa auxílio poderá ser concedida por no máximo 12 (doze) meses.

§ 2º Os beneficiários deste programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério do Departamento de Bem-Estar Social, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho, salvo as hipóteses legais de afastamento.

Art. 6º O programa de que trata esta Lei realizará cursos de qualificação e atualização profissional, visando a reinserção dos beneficiários no mercado de trabalho, por meios próprios ou por convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o caput deste artigo terão, no mínimo, 8 (oito) horas/aula por semana.

Art. 7º O Termo de Compromisso, celebrado nos termos desta Lei será de natureza administrativa e poderá ser rescindidos caso se encerrem as atividades da FETT, a critério da Administração Municipal. (Vide Decreto nº 8.767, de 2018)

Parágrafo único. A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Roque.

Art. 8º Poderá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes da FETT.

Art. 9º A concessão da bolsa auxílio será interrompida se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada, de qualquer natureza;

II - beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos no art. 4º, não frequentar os cursos de qualificação e atualização profissional ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso.

III - o beneficiário mudar-se para outro Município.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

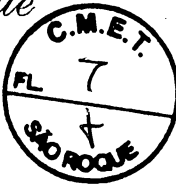
Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 14/3/2018.

Claudio José de Góes
Prefeito

Publicada em 14 de março de 2018, no Átrio do Paço Municipal.

Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 12/3/2018.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



PARECER 70/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 028/2022, de 22 de fevereiro de 2022, de autoria do Nobre Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que ***Altera a Lei Municipal nº 4.776/2018, de 14 de março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências"***.

Apresenta o Nobre Vereador Rafael Tanzi de Araújo, o Projeto de Lei 28/2022, de 22 de fevereiro de 2022, que visa proporcionar aos trabalhadores da Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT – benefícios mínimos a que os servidores públicos municipais, bem como a maioria dos trabalhadores regidos pela CLT, têm direito.

São três mudanças propostas por este projeto, que altera a Lei Municipal nº 4.776, de 14 de março de 2018, a saber: a) garantia de remuneração nunca inferior a um salário mínimo; b) direito à cesta básica e c) direito a vale transporte, custeado integralmente pelo Executivo.

É o relatório.



No que tange à matéria, o Projeto de Lei nº 28/2022 é compatível com a Constituição Federal, eis que trata de assunto relativo ao interesse local, a saber, programa social:

Art. 30. Compete aos Municípios:

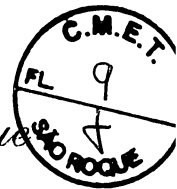
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em relação à iniciativa, todavia, a propositura usurpa a competência exclusiva do Chefe do Executivo ao alterar programa (política pública) instituído por meio de lei de iniciativa parlamentar.

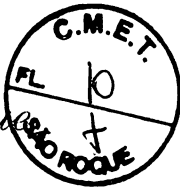
Nesse sentido, veja decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL 11.980/25.04.2016, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, DA FORMA QUE ESPECIFICA" – INICIATIVA PARLAMENTAR – IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA, PERTINENTE AO PODER EXECUTIVO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INOCORRÊNCIA, ENTRETANTO, DE AFRONTA, AO ART. 25 DA CARTA BANDEIRANTE - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE, PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL A LEI EM QUESTÃO. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2095147-



63.2016.8.26.0000; Relator (a): João Negrini Filho; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/02/2017; Data de Registro: 24/02/2017. grifei.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 4.543, de 28 de junho de 2018, do Município de Guarujá, de iniciativa parlamentar que "autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Social 'Centro de Atenção ao Idoso' no âmbito do Município de Guarujá e dá outras providências" – Invasão de competência privativa do Poder Executivo - Artigos 5º, 24, parágrafo 2º, '1', '2' e '4', 47, incisos II, XIV e 144 da Constituição do Estado de São Paulo – Violação à separação de poderes – A imposição de criação de um programa social voltado à atenção ao idoso atribuindo obrigações às Secretaria de Saúde e de Assistência Social, vinculadas ao Poder Executivo, e sem indicação de previsão de seu custo na lei orçamentária anual, caracteriza ingerência na gestão administrativa, invadindo competência reservada ao Chefe do Executivo Municipal – Inconstitucionalidade que se declara da Lei nº 4.543, de 28 de junho de 2018, do Município de Guarujá – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2201301-03.2019.8.26.0000; Relator (a): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 29/01/2020; Data de Registro: 30/01/2020 - grifei)



Dos julgados acima, extrai-se que é do Poder Executivo a iniciativa do projeto de lei que tenha por intenção a prática de atos de administração, em atenção ao que prescreve o art. 47, incs. II, XI e XIV da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos seguintes:

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

[...]

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

Se a iniciativa para instituição de programa social é do Poder Executivo, a sua alteração também é matéria reservada ao Executivo:

Arguição de inconstitucionalidade – LEI Nº 3.550, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.171, DE 29 DE MARÇO DE 2010, DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E INCLUI OS INTEGRANTES DA GUARDA MIRIM do município NO PROGRAMA "PASSE LIVRE", QUE DIZ RESPEITO À GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL – lei de iniciativa parlamentar – invasão da competência do executivo – vício de iniciativa configurado - violação ao princípio de



separação dos poderes e aos artigos 5º, 47, II, XIV, XIX "a", 120, 144 e 159, parágrafo único, da Constituição Bandeirante - Incidente procedente - LEI declarada inconstitucional. (TJSP; Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível 0002678-61.2018.8.26.0000; Relator (a): João Negrini Filho; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro de Santa Bárbara d'Oeste - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 09/05/2018; Data de Registro: 11/05/2018. *grifei.*)

Assim, embora constitucional quanto à matéria, o Projeto de Lei nº 28/2022 invade a competência privativa do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre política pública, ainda que por meio de alteração de lei já existente.

Por todo o exposto, em que pese o nobre propósito do autor, conclui-se pela inconstitucionalidade da propositura, que deverá tramitar perante a Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação". Maioria simples, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 8 de março de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 30 – 10/03/2022

Projeto de Lei Nº 28/2022-L, 22/02/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal nº 4.776/2018, de 14 de março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências".**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

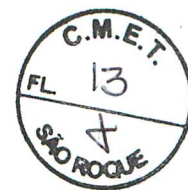
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

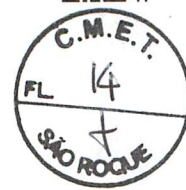


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 30/2022 ao Projeto de Lei Nº 28/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 28/2022 - Altera a Lei Municipal nº 4.776/2018, de 14 de março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências".

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	11/03/2022 08:41:29
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	11/03/2022 08:43:04
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	11/03/2022 08:43:16
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	11/03/2022 08:43:30
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	11/03/2022 08:43:42



EMENDA Nº 001

Modificativa ao Projeto de Lei nº 28/2022-L, de 22/02/2022, que "altera a Lei Municipal nº 4.776/2018, de 14 de março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências"."

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 028-L, de 22 de fevereiro de 2022, que "altera a Lei Municipal nº 4.776/2018, de 14 de março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.776/2018, de 14 de março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor da bolsa auxílio será no valor de um salário mínimo, reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação.

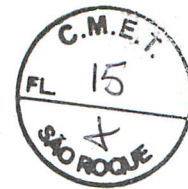
(...)

§3º Os beneficiários deste programa terão direito à cesta básica garantida aos servidores públicos municipais, conforme a Lei Municipal nº 2.781, de 1º de agosto de 2003.

§4º Os beneficiários deste programa também farão jus ao vale transporte, custeado integralmente pelo Executivo, conforme a Lei Municipal nº 5.373, de 18 de janeiro de 2022, que a alterou a Lei Municipal nº 4.422, de 19 de maio de 2015.

§5º Além dos beneficiários deste Programa, todos os trabalhadores regularmente registrados no âmbito de nossa cidade e que comprovem o recebimento mensal de até um salário mínimo, farão jus ao vale transporte custeado pelo Executivo, devendo a comprovação ser realizada anualmente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§6º No caso dos trabalhadores informais que estiverem enquadrados na faixa salarial constante do artigo 5º e quiserem requerer o benefício do vale transporte custeado pela Prefeitura, será exigida a apresentação de declaração de hipossuficiência financeira (renda mensal de até 1,5 salário mínimo), devidamente assinada pelo interessado, informando seus dados pessoais, endereço, profissão ou atividade desenvolvida e declarando a ciência da possibilidade de aplicação de sanções cabíveis em caso de falsidade na declaração.”

JUSTIFICATIVA

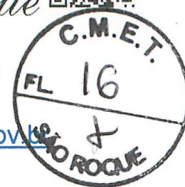
A presente emenda visa estender o benefício do vale transporte custeado pela Prefeitura a tantos outros munícipes que, registrados ou não, recebem mensalmente até um salário mínimo e, só por isso, já merecem fazer jus ao que pretende se oferecer aos funcionários contratados através do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT.

A aprovação da emenda visa oferecer tratamento igualitário a tantas pessoas que se encontram numa faixa salarial que não consegue custear nem mesmo as demandas mais básicas de sobrevivência dos dias atuais.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 16 de março de 2022.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 16/03/2022 - 14:11 3651/2022 /cmj-



7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 12/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 6ª Sessão Ordinária, de 14/03/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 25-L**, de 22/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município”;
4. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 8**, de 07/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, que “Altera a redação do artigo 165; acrescenta o §3º ao artigo 223; revoga o inciso VIII do artigo 223; revoga as alíneas “b” e “c” do inciso IV do artigo 315 da Resolução Nº 13/1991 - Regimento Interno - referentes à discussão e deliberação de Requerimento, bem como à discussão de respostas de Requerimento”; e
5. Moções de Congratulações nºs **91, 92, 93, 94, 97 e 99/2022**.

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque;
7. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
8. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 18-L**, de 15/03/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Dispõe sobre a campanha de conscientização do correto descarte do lixo e dos entulhos e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 6-L**, de 21/02/2022, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogério Noggerini Junior e William Albuquerque da Silva, que “Altera o inciso III do artigo 59 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente ao uso da palavra do Líder de bloco parlamentar” e **Emenda**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 28-L**, de 22/02/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe



Rua São Paulo 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 50 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0007-81 - Fone: (11) 4784-8444 Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraessoroquese.sp.gov.br E-mail: camaraessoroquese@camaraessoroquese.sp.gov.br
São Roque - A terra do Vinho e Bônus por Natureza

**7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 1213022-L

I - Expediente (Art. 159 do R.L.):

1. Votação da Ata da 6ª Sessão Ordinária de 14/03/2022.
2. Leitura da matéria do Expediente.
3. Única discussão e votação nominal do Parecer Contábil da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 25-L de 22/03/2022, de autoria do Vereador Clóvis Antonio Gama, que institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município.
4. Única discussão e votação nominal do Parecer Contábil da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 8, de 07/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Nogueira Júnior, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, que altera a redação do artigo 155, acrescenta o §3º ao artigo 223, revoga o inciso VIII do artigo 223, revoga as alíneas "b" e "c" do inciso IV do artigo 315 da Resolução Nº 137/991 - Regimento Interno - referentes à discussão e deliberação de Requerimento, bem como à discussão de respostas de Requerimento; e
5. Mês de Congratulações nº 01, 02, 03, 04, 07 e 09/2022.

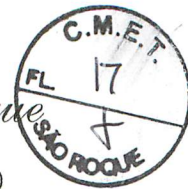
II - Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Nogueira Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque;
7. Vereador Antonio José Alves Miranda;
8. Vereadora Cláudia Rilla Diane Pedrosa.

III - Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 18-L, de 15/03/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que "Dispõe sobre a campanha de conscientização do correto descarte do lixo e dos entulhos e dá outras providências".
2. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução nº 6-L, de 21/02/2022, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pironi Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogério Nogueira Júnior e William Albuquerque da Silva, que altera o inciso III do artigo 59 do Regimento Interno - Resolução nº 137/991 - referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar e Emenda.
3. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 28-L, de 22/03/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Dispõe

Ata Nº 31 de 2022, de 21 de março de 2022, em sessão ordinária, realizada às 14h, no Plenário da Câmara Municipal de São Roque, SP. O Presidente da Câmara Municipal, Sr. Newton Dias Bastos, presidiu a sessão. O Secretário, Sr. Cláudio Rilla Diane Pedrosa, deu conta da leitura do Edital nº 1213022-L, de 21 de março de 2022, e da ordem do dia. O Vereador Newton Dias Bastos deu início à leitura da Ata da 6ª Sessão Ordinária de 14/03/2022. O Vereador Paulo Rogério Nogueira Júnior deu conta da leitura do Expediente. O Vereador Clóvis Antonio Gama deu conta da leitura do Projeto de Lei nº 25-L, de 22/03/2022, e do Parecer Contábil da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação. O Vereador Paulo Rogério Nogueira Júnior deu conta da leitura do Projeto de Resolução nº 8, de 07/03/2022, e do Parecer Contábil da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação. O Vereador William da Silva Albuquerque deu conta da leitura do Projeto de Resolução nº 6-L, de 21/02/2022, e do Parecer Contábil da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação. O Vereador William da Silva Albuquerque deu conta da leitura do Projeto de Lei nº 28-L, de 22/03/2022, e do Parecer Contábil da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação. O Vereador Rafael Tanzi de Araújo deu conta da leitura do Projeto de Lei nº 18-L, de 15/03/2022, e do Parecer Contábil da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação. O Vereador William da Silva Albuquerque deu conta da leitura do Projeto de Lei nº 25-L, de 22/03/2022, e do Parecer Contábil da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação. O Vereador Paulo Rogério Nogueira Júnior deu conta da leitura do Projeto de Resolução nº 8, de 07/03/2022, e do Parecer Contábil da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação. O Vereador William da Silva Albuquerque deu conta da leitura do Projeto de Resolução nº 6-L, de 21/02/2022, e do Parecer Contábil da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação. O Vereador William da Silva Albuquerque deu conta da leitura do Projeto de Lei nº 28-L, de 22/03/2022, e do Parecer Contábil da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação. O Vereador Rafael Tanzi de Araújo deu conta da leitura do Projeto de Lei nº 18-L, de 15/03/2022, e do Parecer Contábil da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.



sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências” e **Emenda**;

4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 30-L**, de 23/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a ‘Semana da Música Orquestral’” e **Emenda**;
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 31-E**, de 09/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021”
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 9**, de 09/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Insere o §4º ao Art. 90 do Regimento Interno, que dispõe sobre a necessidade das reuniões das Comissões Permanentes serem públicas”
7. Requerimentos nºs: **43 e 45/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano; e
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
 CNPJ/MF: 20.804.070/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camara.roque.sp.gov.br | E-mail: camara@camara.roque.sp.gov.br
 São Roque - A Terra do Vinho e Bonitas por Natureza



- 7. Requerimentos nºs 43 e 45/2022.
 - 6. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução nº 9, de 09/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Roberto Nogueira Junior, que "insere o §4º do Art. 90 do Regimento Interno, que dispõe sobre a necessidade das reuniões das Comissões Permanentes serem públicas".
 - 5. 5.343, de 1º de dezembro de 2021".
 - 4. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 31-E, de 09/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº Orquestral" e Emenda;
 - 3. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 30-L, de 23/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuna, que "Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a Semana da Música
 - 2. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução nº 8, de 09/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Roberto Nogueira Junior, que "insere o §4º do Art. 90 do Regimento Interno, que dispõe sobre a necessidade das reuniões das Comissões Permanentes serem públicas".
 - 1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.
 - 2. Vereador Julio Antonio Mariani;
 - 3. Vereador José Alexandre Fieroni Dias;
 - 4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
 - 5. Vereador Guilherme Arelis Nunes;
 - 6. Vereador Diego Gouveia da Costa;
 - 7. Vereador Clovis Antonio Ocuna.
- IV - Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):
- V - Tribuna Livre (Art. 250):
- Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
 Presidente

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
 Coordenador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

O presente documento é uma reprodução fiel do original, não sendo responsável por danos materiais ou morais decorrentes de sua utilização.



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

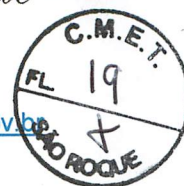
- **Projeto de Lei nº 28/2022-L**, de 22/02/2022, de autoria de Rafael Tanzi de Araújo, que "Altera a Lei Municipal nº 4.776/2018, de 14 de março de 2018, que 'Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências'".

Autoria: Rafael Tanzi

- **Emenda Nº 1, de 16/03/2022.**

Autoria: Marquinho Arruda

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		Emenda Nº1	Projeto de Lei
01	TONINHO BARBA Antonio José Alves Miranda	NÃO	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO Cláudia Rita Duarte Pedroso	NÃO	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA Clóvis Antônio Ocuma	NÃO	SIM
04	DIEGO COSTA Diego Gouveia Costa	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES Guilherme Araújo Nunes	NÃO	SIM
06	TOCO Israel Francisco de Oliveira	NÃO	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO Julio Antonio Mariano	– X –	– X –
09	MARQUINHO ARRUDA Marcos Roberto Martins Arruda	SIM	SIM
10	NILTINHO BASTOS Newton Dias Bastos	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE Paulo Noggerini Junior	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI Rafael Tanzi de Araújo	NÃO	SIM
13	CABO JEAN Rogério Jean da Silva	NÃO	NÃO
14	THIAGO NUNES Thiago Vieira Nunes	NÃO	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		6	13
<u>Contrários</u>		8	1



Projeto de Lei nº 28/2022, DE 22/02/2022
AUTÓGRAFO nº 5.429/2022, DE 21/03/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de
Araújo - PP)

Altera a Lei Municipal nº 4.776, de 14 de março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.776/2018, de 14 de março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor da bolsa auxílio será no valor de um salário mínimo, reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação.

(...)

§3º Os beneficiários deste programa terão direito à cesta básica garantida aos servidores públicos municipais, conforme a Lei Municipal nº 2.781, de 1º de agosto de 2003.

§4º Os beneficiários deste programa também farão jus ao vale transporte, custeado integralmente pelo Executivo, conforme a Lei Municipal nº 5.373, de 18 de janeiro de 2022, que a alterou a Lei Municipal nº 4.422, de 19 de maio de 2015."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 7ª Sessão Ordinária, de 21 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.411

De 12 de abril 2022

PROJETO DE LEI Nº 028/2022 - L

De 22 de fevereiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.429 de 21/03/2022

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo - PP)

Altera a Lei Municipal nº 4.776, de 14 de março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 4.776/2018, de 14 de março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor da bolsa auxílio será no valor de um salário mínimo, reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação.

(...)

§3º Os beneficiários deste programa terão direito à cesta básica garantida aos servidores públicos municipais, conforme a Lei Municipal nº 2.781, de 1º de agosto de 2003.

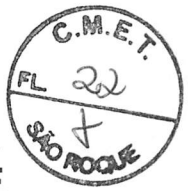
§4º Os beneficiários deste programa também farão jus ao vale transporte, custeado integralmente pelo Executivo, conforme a Lei Municipal nº 5.373, de 18 de janeiro de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 4.422, de 19 de maio de 2015."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.411/2022

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/04/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.04.12 12:47:28 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 12 de abril de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 21/03/2022**

/mgsm.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei 5411/2022

A Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/04/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 12 de abril de 2022, no Ato de 2022, no Ato de 2022, no Ato de 2022, no Ato de 2022
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária em 14 de abril de 2022

n.º 196 fls. 1 de 24 dia 14 / 04 / 2022

Ato Normativo LEI N.º 5411/2022